



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Quarta-feira, 9 de setembro de 2020 - Nº 1216 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

# CORONAVÍRUS

## Boletim Municipal

**08/09/2020**

**1380**  
**confirmados**

**1149 recuperados**

**205 isolados**

**08 internados**

**18 óbitos**

**2618 Testes Rápidos**

**3797 Testes PCR**

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.190 de 26 de agosto de 2020**

Estabelece a obrigatoriedade da aquisição de livros em formatos acessíveis, para benefício das pessoas com deficiência visual, para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal deverá adquirir livros em formato acessível para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais, para a pessoa com deficiência visual.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível, qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro e outros meios que permitam a pessoa total autonomia, a fruição da obra.

**Art. 3º** - Os livros em formato acessível deverão abranger o maior número de obras e autores possíveis, de diversos gêneros literários e autores, garantindo assim que a pessoa com deficiência tenha um conhecimento literário diversificado, bem como uma maior autonomia na leitura e interpretação das obras adquiridas.

**Art. 4º** - No âmbito da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar programas e demais ações voltadas ao estímulo da leitura, por parte das pessoas com deficiência visual e demais deficiências.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 26 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de agosto de 2020.

**Lei nº 3.191 de 26 de agosto de 2020**

Dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis, a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DO FUNDO DO TRABALHO**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/Cordeirópolis, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compar-

tilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º - O FT/Cordeirópolis constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetadas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º - O FT/Cordeirópolis será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º - O FT/Cordeirópolis será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Cordeirópolis - CTER/Cordeirópolis.

**Capítulo II  
DOS RECURSOS DO FT/CORDEIROPOLIS**

**Art. 2º** - Constituem recursos do FT/Cordeirópolis:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho;
- II - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados.
- III - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- IV - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018.
- V - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados; e,
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos do FT/Cordeirópolis serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal do Trabalho", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - O saldo financeiro do FT/Cordeirópolis, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 3º - O orçamento do FT/Cordeirópolis integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - As operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras serão executadas pela Secretaria Municipal de Finanças - SMFO, conforme orientação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis ou seu representante legalmente constituído.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SMFO garantirá ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento encaminhará, mensalmente, ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

**Capítulo III  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FT/CORDEIROPOLIS**

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos do FT/Cordeirópolis obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

- I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Cordeirópolis;
- II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat;

**JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1050,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho Emprego e Renda/Cordeirópolis - CTER/Cordeirópolis, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;  
V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;  
VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;  
VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;  
VIII – construção; reforma; ampliação; aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;  
IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; e,  
X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

**Parágrafo único.** - A aplicação dos recursos do FT/Cordeirópolis depende de prévia aprovação do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 4º** - Por meio do FT/Cordeirópolis, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER/Cordeirópolis

**Parágrafo Único** – Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas do FT/Cordeirópolis.

#### Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FT/CORDEIROPOLIS

**Art. 5º** - O FT/Cordeirópolis será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CTER/Cordeirópolis, que é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 1º - O ordenador de despesas do FT/ Cordeirópolis será o dirigente do órgão de que trata o “caput” deste artigo, com competência para:

- I - autorizar os pagamentos e transferências dos recursos, por meio da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;
- II - submeter à apreciação do CTER/Cordeirópolis suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações; e
- III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º - As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

**Art. 6º** - O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará contas trimestral e anualmente ao CTER/ Cordeirópolis, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTER/ Cordeirópolis, caberá ao órgão responsável pela administração do FT/ Cordeirópolis acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º - A contabilização do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos, por meio de código de aplicação, na escrituração das contas públicas.

§ 3º - A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia poderão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º - Caberá ao Município zelar pela correta utilização dos recursos do Fundo do Trabalho de Cordeirópolis - FT/ Cordeirópolis, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no § 3º deste artigo.

#### Capítulo V DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER/CORDEIROPOLIS

**Art. 7º** - Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Cordeirópolis - CTER/ Cordeirópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do Codefat.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o FT/ Cordeirópolis e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - observar os critérios da Resolução Codefat que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho FT/Cordeirópolis

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FT/ Cordeirópolis;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FT/ Cordeirópolis; e,

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FT/Cordeirópolis.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - É aberto, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

**Art. 10** - O crédito aberto no artigo 9º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

- I - anulação parcial de dotações no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e,
- II - expectativa de excesso de arrecadação provenientes da rubrica municipal Fundo do Trabalho, código de aplicação 100.0031, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 11** - Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 26 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de agosto de 2020.

### Lei nº 3.192 de 26 de agosto de 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais Suplementares no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município Lei nº 3168, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil), a fim de atender novas despesas substitutas da indicada pelo Vereador Antonio Marcos da Silva, destinada ao custeio de despesas decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a programação do Anexo I.

**Art. 2º** - O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º desta lei será proveniente da anulação parcial da dotação discriminada no Anexo II, indicada originariamente na emenda individual nº 10, a pedido do próprio autor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 26 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de agosto de 2020.

**Decreto nº 6.178 de 28 de julho de 2020**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 75.428,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e oito reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 75.428,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e oito reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de julho de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.181 de 03 de agosto de 2020**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis**, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de agosto de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.185 de 05 de agosto de 2020**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Excesso Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e do inciso IV, do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019 e por Anulação no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de agosto de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.186 de 06 de agosto de 2020**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 136.191,97 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 136.191,97 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de agosto de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.187 de 06 de agosto de 2020**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.324,57 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 6.324,57 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de agosto de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

### Decreto nº 6.188 de 11 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 408,48 (quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 408,48 (quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.189 de 11 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.190 de 11 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 113.470,12 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 113.470,12 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.191 de 13 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Excesso Arrecadação no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.192 de 14 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreta

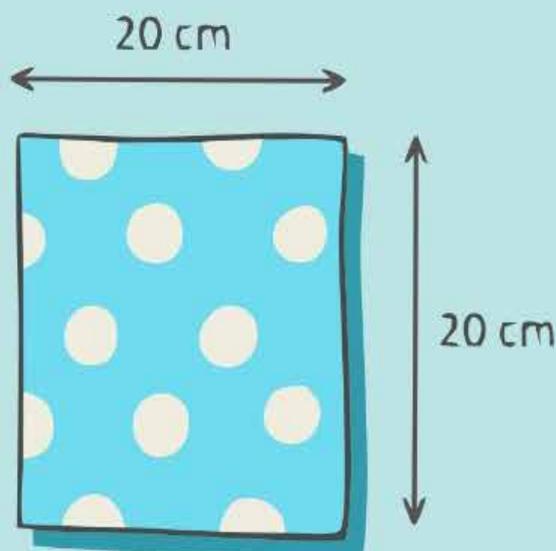
**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 223.500,00 (duzentos e vinte três mil e quinhentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 223.500,00 (duzentos e vinte três mil e quinhentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

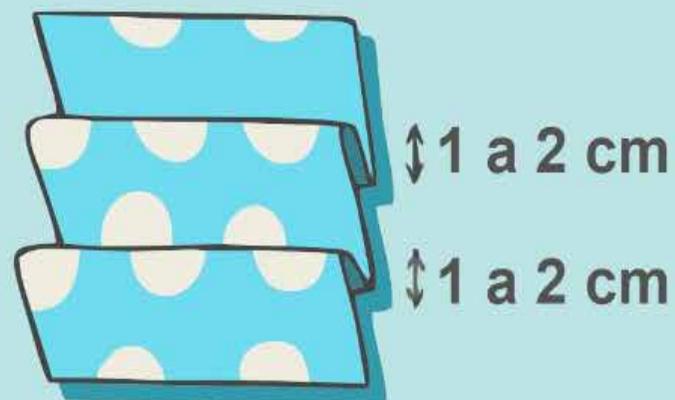
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.



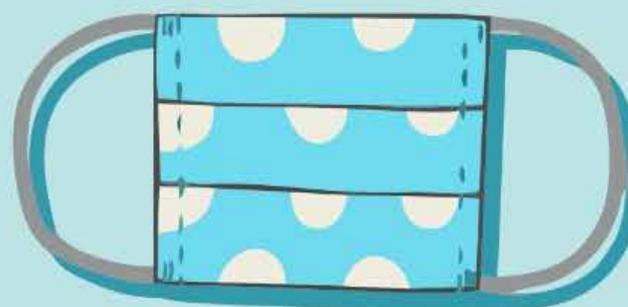
Prefeitura Municipal  
de **Cordeirópolis**



**Tecido de algodão!**



**Elásticos de 20 cm**



**Sua máscara está pronta!**

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de agosto de 2020.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

### Decreto nº 6.193 de 17 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.196 de 20 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 826.905,59 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Excesso Arrecadação no valor de R\$ 769.221,00 (setecentos e sessenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais) e do inciso IV, do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 57.684,59 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.197 de 20 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 131.974,30 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 131.974,30 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.198 de 20 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 15.627,97 (quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 15.627,97 (quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.199 de 20 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), a fim de suplementar dotações orça-

mentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.200 de 20 de agosto de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de agosto de 2020.

### Decreto nº 6.201 de 20 de agosto de 2020

Dá nova constituição ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cordeirópolis, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2022, de 27.03.2001, com posteriores alterações.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** – Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2020, a alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cordeirópolis, que será composto pelos seguintes representantes:

Vanessa de Souza Moreno	Titular	Secretaria do Meio Ambiente
Mariani Aparecida Bertanha	Suplente	Secretaria do Meio Ambiente
Marieni Tereza Gallo	Titular	Secretaria de Educação
João Paulo Fassis	Suplente	Secretaria de Educação
Andre Luiz Paes de Oliveira	Titular	Secretaria de Saúde
Camila Bueno de Camargo	Suplente	Secretaria de Saúde
Rafel Cocco	Titular	Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Vandir Aparecido Berg Junior	Suplente	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
José Antonio Giardini	Titular	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Ricardo Luiz Poli	Suplente	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Antonio Ribeiro da Silva Neto	Titular	Secretaria de Governo e Segurança Pública
Fabio Guilherme Aniceto	Suplente	Secretaria de Governo e Segurança Pública
Vitor Rossi Leite	Titular	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Pereira Barbosa	Suplente	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social
Mariângela Cristofani Yaly	Titular	I A C
Fabiana Gonçalves de Alencar	Suplente	I A C
José Carlos Sabino de Oliveira	Titular	Secretaria de Serviços Públicos
Solange Negro de Castro	Suplente	Secretaria de Serviços Públicos
Elaine Franco de Moraes Souza	Titular	OCAS
Márcio Rogério Miranda	Suplente	OCAS
Estevão A. Verissimo da Silva	Titular	Associação de Moradores de Cascalho
Silvana Aparecida da Silva	Suplente	Associação de Moradores de Cascalho
Mauricio Francisco	Titular	Associação de Moradores Lise
Adriana Moura da Silva	Suplente	Associação de Moradores Lise
Everaldo Sanguini	Titular	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
Benedito José Ramos	Suplente	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
Irineu Priminini	Titular	Rotary Club
Sidney Lungato	Suplente	Rotary Club
Luciana Jóia Aranha Boteon	Titular	OAB
Patrícia Viviane Bueno Rodrigues	Suplente	OAB
Sérgio Aparecido dos Santos	Titular	ACIAC
Diego Aparecido Leme	Suplente	ACIAC
José Izidro Zarus	Titular	LIONS CLUB
Rodrigo Chrimberg Pinheiro	Suplente	LIONS CLUB
Almir Guilherme	Titular	ASPACER
Luís Fernando Quilici	Suplente	ASPACER

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 2º** - O exercício das funções dos membros do “Conselho”, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

**Art. 3º** - O mandato dos novos Conselheiros é de 2 (dois) anos, (02.01.2020 a 1º.01.2022), podendo ser reeleitos, (§ 4º, do art. 4º da Lei 2022, de 27.03.2001, com posteriores alterações), cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.10.2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 5.571, de 12.04.2017 e o Decreto nº 5.729, de 28.03.2018.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de agosto de 2020.

### Portaria nº 11.662 de 21 de agosto de 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Conselho Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Ofício nº 0043/20-SMS, de 10 de junho de 2020, subscrito pela Sra. Jordana Cassetário – Secretária Municipal de Saúde; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 2476/2020, de 31.07.2020.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Conselho Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A “Comissão” de que trata o “caput” do art. 1º, desta Portaria será composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

- 1 - Elisângela Fernandes - RG nº 27.533.199-4
- 2 - Heloisa Pio Vito - RG nº 21.344.179-2
- 3 - Stevão A. Veríssimo da Silva - RG nº 41.105.300-0

**Art. 3º** - As funções dos membros acima nomeados não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de agosto de 2020.

**Portaria nº 11.664 de 31 de agosto de 2020**

Dispõe sobre demissão, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de setembro de 2020, demitida, a pedido, a servidora Sra. Carmem Aparecida Claudino lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.09.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.939, de 15.08.2018.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 31 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de agosto de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou o Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 071/2014 no molde do que abaixo se resume:

**Contrato nº 071/2014**

I - Fica a contar de 13 de agosto de 2020, “rescindido”, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 071/2014, de 23.04.2014, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. Jose Adinan Ortolan - Prefeito Municipal, e de outro lado Josiane Danieli Cortilho Savoy, lotada na função de Agente de Crédito no Banco do Povo em Cordeirópolis, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Secretaria da Administração da Municipalidade, datado de 13.08.2020.

Data: 13.08.2020.

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**O Município de Cordeirópolis** torna público aos interessados que a Licitação Pregão Presencial nº 49/2020; Objeto: “Contratação de empresa que ofereça uma base de livros digitais (Biblioteca Virtual) para atender as necessidades de informação dos munícipes frequentadores da biblioteca municipal “Aita Bentivegna Dias” no formato de E-Books”, realizada em 02 de setembro de 2020, às 9h, foi **DESERTA** e encontra-se **reaberta**:

**Data da Sessão Pública: 21 de Setembro de 2020, às 09:00 horas.**

O Edital e seus anexos encontram-se inalterados e poderão ser adquiridos através do seguinte endereço eletrônico: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone **Licitações**.

**Cordeirópolis**, 04 de setembro de 2020.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Diretor do Departamento de Compras

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Publicação no **Jornal Oficial do Município** na Edição de nº 1214, dia 02/09/2020.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL - N.º 044/2020****ONDE SE LÊ:**

R\$ 80.359,14 (Oitenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e catorze centavos).

**LEIA-SE:**

R\$ 60.494,00 (Sessenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

**Cordeirópolis**, 08 de setembro de 2020.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Diretor do Departamento de Compras

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2020**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de cestas básicas para o Fundo Social de Solidariedade e para a Secretaria Municipal de Educação.

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro João Paulo Fassis, nomeado pela Portaria N.º: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 042/2020 – Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa W&C Alimentos Eireli para os itens 01 e 02 com valor total de R\$1.081.420,00 (um milhão, oitenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do atestado de entrega dos produtos, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação à empresa W&C Alimentos Eireli.

**Cordeirópolis**, 03 de Setembro de 2020

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE DECISÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020**

“Construção da Praça São Francisco”

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em virtude da apresentação de recurso administrativo pela empresa LAGOTELA EIRELI, não houve sessão para abertura dos envelopes nº 2 – proposta de preços, bem como nova data será publicada junto da decisão do referido recurso.

**Cordeirópolis**, 08 de setembro de 2020.

**Osmar dos Santos**  
Presidente COMPAJUL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### RETIFICAÇÃO

**EXTRATO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO** firmado em 07/04/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2019. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistemas informatizados (contabilidade pública - orçamentária e financeira, tesouraria, folha de pagamento, recursos humanos, patrimônio público, compras, licitações e contratos; almoxarifado, transparência pública, frota) específicos para órgão público e devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção, visitas técnicas e treinamento de pessoal, já inclusas alterações legais, bem como a migração e conversão de todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas a serem implantados, conforme especificações constantes do Anexo I. Valor: R\$ 135.120,27 (cento e trinta e cinco mil cento e vinte e sete centavos) Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação orçamentária: 01.031.2000.2050.0000.3.3.9.0.40.01 - SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS LTDA ME.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 08/09/2020

**EXTRATO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO** firmado em 05/06/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2019. Objeto: prestação de serviços de comunicação móvel celular com internet, com fornecimento de aparelhos móveis novos, em regime de comodato, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis. Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 19.068,29 (dezenove mil sessenta e oito reais e vinte e nove centavos). Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação orçamentária: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.40.05 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 05/06/2020

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.12/2020** - Pregão Presencial N.08/2020. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa MRJP ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI-CNPJ/MF 03.986.092/0001-19- valor R\$ 2.983,10(DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -07/08/2020.

Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.13/2020** - Pregão Presencial N.09/2020. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ/MF 19.978.084/0001-60- valor R\$ 45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -07/08/2020.

Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na Licitação: Processo Licitatório: 14/2020, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - 10/2020; Objeto: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INTERNA DE DADOS, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E DE SOLUÇÕES PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 04 de setembro de 2020.

LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI  
Pregoeiro

**Como se dá a transmissão?**

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**Como a Covid-19 se propaga**

- alguém tosse ou espirra perto de você
- Você toca em algum local onde há presença do vírus e toca rosto, nariz ou boca
- Você toca em objetos contaminados por partículas com o vírus, e não lava suas mãos

**Importante!**  
Sempre que sair de casa, USE MÁSCARA e mantenha 1 metro de distância dos outros!

**Máscaras de proteção Como usar?**

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**Confira o passo-a-passo**

- Segure a máscara pelo elástico
- Acerte bem seu fecho em torno do nariz
- Prenda-a atrás das orelhas
- Puxe-a abaixo do queixo para vedar bem



**Por que a MÁSCARA é tão importante?**

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



- É o melhor meio para **prevenir** a Covid-19;
- Evita o **contágio** de pessoa para pessoa;
- Garante proteção efetiva por **2 horas** (depois disso, precisa trocar);
- É **obrigatório** o uso sempre que necessário sair de casa.

**Lembre-se:**  
A máscara é individual.  
Cada um deve ter a sua.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**Atenção Jovens da Classe de 2002**

O ALISTAMENTO DA CLASSE DE 2002, FOI PRORROGADO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020. ALISTE-SE ON LINE E COMPAREÇA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, PARA REQUERER SEU PROCESSO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM ATÉ ESSA DATA, FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO**

ATENÇÃO JOVEM ALISTADO PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 024 DE VILHENA, RONDÔNIA, FAVOR COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR COM A MÁXIMA URGÊNCIA.

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADENIR ANICETO MOREIRA  
ADMILSON FERNANDES DA SILVA  
ALAN EDUARDO EUGENIO  
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR  
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA  
BRAULIO LUCIO PASCOALATO  
DIEGO LEOMENO DA SILVA  
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA  
EVANDRO R. DA SILVA PEREIRA  
GABRIEL A. PEREIRA DA SILVA  
GERALDO D'ANGELO BARBOSA  
HELENO JOSÉ DA SILVA  
JEFERSON MENDES BATISTA  
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA  
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS  
JOSÉ BATISTA MARTINS  
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS  
LEANDRO VIEIRA CARVALHO  
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO  
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
LUIS H. RODRIGUES MARÇAL  
MAYKON BRITO DE OLIVEIRA  
MATEUS LUAN SILVA BAIA  
OLECI R. MAGALHÃES NETO  
PAULO H. VIARIO LOPES DO SANTOS  
RAFAEL DANILO CANDIDO  
RODRIGO VIANA DA SILVA  
ROMARIO ALMEIDA  
TARCISIO LIMA SILVA  
VAGNER DA SILVA BONATO  
TEYLON LIMA SILVA  
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal  
**de Cordeirópolis**

# Como lavar sua máscara



1. As máscaras caseiras são individuais e devem ser lavadas pela própria pessoa. Cada membro da família deve ter as suas.



2. Ao chegar em casa, retire a máscara pelos elásticos, e lave-a com sabão ou água sanitária. Deixe de molho por 20 minutos!